

105	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALÃO COM 5 LITROS, NÃO INJETÁVEL	GALÃO	450	R\$29,10
106	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 12 CM, TIPO PONTA: PONTA RETA, TIPO: SPENCER.	UNIDADE	90	R\$44,70
107	TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, LARGURA: CERCA DE 2,5 MM, APRESENTAÇÃO: ROLO COM DISPENSADOR, TIPO USO: DESCARTÁVEL - EMBALAGEM COM 150 UNIDADES. EXCLUSIVO ME/EPP	PACOTE	150	R\$20,48
108	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR: SEM COR, GRAMATURA: CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX, PACOTE 100 UNIDADES	PACOTE	300	R\$28,85
109	PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR DE ESTERELIZAÇÃO.DIMENSÃO 15 CM X 100 M - ROLO COM 100 METROS	ROLO	120	R\$122,57
110	PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR DE ESTERELIZAÇÃO. DIMENSÃO 20 CM X 100 M - ROLO COM 100 METROS	ROLO	120	R\$137,59
111	LAMINA DE BISTURI N15 LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO DE CARBONO, COM 100 UNIDADES	CAIXA	105	R\$59,89
112	HEMOSTOP SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA, FRASCO COM 10ML	FRASCO	75	R\$42,56
113	ALCOOL 70% EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	300	R\$19,34
114	AVENTAL LONGO DESCARTÁVEL, USO ADULTO MANGA LONGA EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PACOTE	120	R\$60,60
115	PLACA LISA POLIDA-MATERIAL:VIDRO ESTERELIZÁVEL,DIMENSÃO 15MM,TIPO:ESPATULAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	60	R\$28,00
116	PAPEL CARBONO:MATERIAL DESCARTÁVEL,TIPO:UTILIZADO PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DENTAIS, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	180	R\$17,25
117	VASELINA SÓLIDA 500 G ;COMPOSIÇÃO BÁSICA,UTILIZADA:ISOLAR TECIDOS BUCAIS	UNIDADE	60	R\$26,08
118	PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR DE ESTERELIZAÇÃO.DIMENSÃO 25 CM X 100 M- ROLO COM 100 METROS	ROLO	90	R\$167,18
119	FITA ADESIVA AUTOCLAVÁVEL, COM INDICADOR DE ESTERELIZAÇÃO:USO DESCARTÁVEL,UTILIZADA PARA FECHAMENTO DE PACOTES.	UNIDADE	90	R\$28,56



Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2ebb7e8e9f598779c9e4a8383211b7ad

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230052 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003/2023-SRP

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230052 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003/2023-SRP; OBJETO: Objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Arame - MA. **CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO.** PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a empresa, R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13, estabelecida AVENIDA CENTRAL, Nº 12 - PONTO COMERCIAL - BAIRRO: FAIZA - CEP: 65.393-000, BURITICUPU - MA. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 003/2023-SRP. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2023-SRP e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 17.03.2023. **FORO:** Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e a empresa R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13, representada neste ato pela Sra. JACIANNE SOARES HUMBELINO DA COSTA, CPF nº ***.***.993-**, (Detentora do Registro de Preços).

EMPRESA: R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13, estabelecida AVENIDA CENTRAL, Nº 12 - PONTO COMERCIAL - BAIRRO: FAIZA - CEP: 65.393-000, BURITICUPU - MA, neste ato representado por Jacianne Soares Humbelino da Costa, CPF nº ***.***.993-**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTI.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO
1	GASOLINA COMUM	Litro	233.000	COMUM	R\$5,75
2	DIESEL COMUM	Litro	159.000	COMUM	R\$6,86
3	DIESEL S10	Litro	218.000	S10	R\$6,94
4	GRAXA PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	Litro	4.450	GARIN	R\$ 78,33
5	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA	Litro	4.100	SHELL	R\$ 45,67
6	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	Litro	3.600	SHELL	R\$ 45,67
7	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA	Litro	3.500	SHELL	R\$ 45,67
8	ÓLEO PARA CAIXA DE MARCHA	Litro	3.500	SHELL	R\$ 47,50



Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 790fe95d36801aa8b8049a1120bde7d

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023- SRP

OBJETO: Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para fornecimento de refeições prontas (tipo marmite), Self Service e Coffe Break para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A Prefeitura Municipal de Arame - MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro Municipal, Cristiano de Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria 15/2022 de 03 de Janeiro de 2022, torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP com abertura marcada para o dia 27/03/2023 às 09:00hr (nove horas), no **SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>; fica **PRORROGADO** para o dia 28 de Março de 2023 às 09:00hr (nove horas) a abertura do processo licitatório.

MOTIVO: Para adequações de prazo (dias úteis) junto à Plataforma Eletrônica.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: fea7539651b14d60e811c6ec2a2f7877

DECRETO 06/2023

DECRETO 06/2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas -COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, XII e XVIII da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que devido às chuvas intensas ocorridas no dia 17 de março de 2023, com início às 18:30 horas e término às 23:45 horas, houve vários deslizamentos de terra na cidade e alagamentos, o Rio Zutuiá e Riacho Cajazeiras transbordaram, causando inundações de várias residências, as principais ruas da cidade estão cobertas de lama devido ao deslizamento de encostas.

CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas e do grande volume

de água pluvial, causaram deslizamentos de encostas, inundações de residências e vias públicas, houve danos como a destruição do asfalto, calçamento público em alguns pontos e estradas vicinais, muitos moradores perderam móveis e eletrodomésticos, deixando aproximadamente 350 pessoas afetadas devido a enchente, sendo cerca de 50 desalojadas, casas foram destruídas pela água e lama ou encontram-se com a estrutura comprometida,

CONSIDERANDO a atual situação econômica do Município é necessário que haja intervenção federal com auxílio de Políticas Públicas e recursos destinados a garantir as pessoas atingidas pelas fortes chuvas moradia digna e qualidade de vida.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de

desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem duração de 180 dias.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, aos 18 dias de mês de março de 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2d31d8f3f0c9fe9cd463a2329a66ed16

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME, ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de

2023, por meio de expressa "manifestação da autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação de aviso de aviso de contratação direta";

DECRETA

Art. 1º - Que o Município de Arame, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º. Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 01 de abril de 2024 deverão ser cancelados.

§ 3º. O disposto no "caput" e parágrafo segundo se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 4º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 30 de março de 2023;

Art. 3º - Nas licitações cujas fases internas tenham sido iniciadas até 30 de março de 2023, e autorizadas por ato de autoridade máxima competente, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º - As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se se os atos preparatórios tenham iniciados até ao dia 30 de março de 2023, bem como tenha sido autorizado por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantagem da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de